



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01
[assinatura]

100

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 4903

Requerente: Carli Fernandes da Rocha

Assunto: Autuiza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de assistência as familias de alunos eaventes - PAF, que fizeram parte da Banda Marcial do Municipio.

DATA	HISTÓRICO
13/09/05	leitura
25-10-05	Delib. com Parecer. <u>[assinatura]</u>

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de setembro

de dois mil e cinco, autuo a Projeto de Lei nº 100/05

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

[assinatura]
Secretário

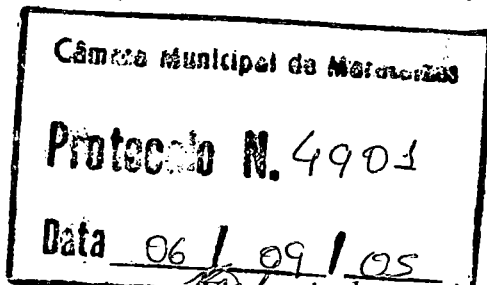


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N° 100/2005



Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de assistência às famílias de alunos carentes - PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município.

1º Art. - ~~Fica criado no âmbito do município de Marataízes, o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes - PAF, destinado a distribuição de cestas básicas para alunos, componentes da Banda Marcial.~~

2º Art. - Serão considerados alunos carentes, os membros das famílias que estiverem inscritos do programa social do Governo Federal - BOLSA ESCOLA E/OU BOLSA FAMÍLIA, e os demais casos omissos nesta lei, serão analisados e aprovados pela Assistente Social do Município.

Parágrafo Único: Os alunos que fizerem jus ao benefício desta lei, terão que estar devidamente matriculados na rede de ensino estadual ou municipal com suas freqüência em dia.

3º Art. - O aluno beneficiado por esta lei tem que comprovar que é residente no Município de Marataízes, através de conta d'água ou luz, bem como o responsável pelo aluno comprovar domicilio eleitoral no Município.

4º Art. - O Poder Executivo Municipal, terá 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, para regulamentar a presente Lei.

5º Art. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Marataízes - ES, 01 de setembro de 2005.

Euci Fernandes da Rocha
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Quando você incentiva uma criança a praticar alguma atividade cultural, você inibe que no futuro próximo esta criança se torne um adolescente ocioso.

Já que a ação social faz um excelente trabalho em relação à distribuição de cestas básicas para famílias carentes, porque não tentarmos amenizar o sofrimento das crianças necessitadas, que fizerem parte da Banda Marcial.

Com isso iríamos incentivar ainda mais a cultura do nosso município.

Euci Fernandes da Rocha
Vereador da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



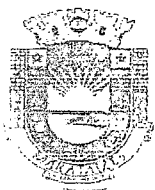
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 100/05, foi lido em Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

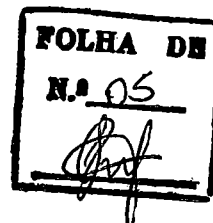
Gabinete da Presidência, em 13 de setembro de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



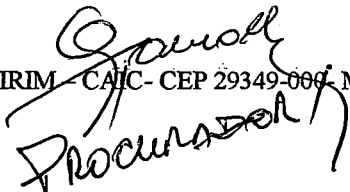
Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei sob nº 100/05, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 11 de outubro de 2005.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente C.M.M.

SR. PRESIDENTE
TRATA-SE DO PRESENTE PROJETO, DE PRETENÇÃO MERAMENTE
AUTORIZATIVA, E, SE APROVADA, FICARÁ AO EXCLUSIVO AR-
BITRÍO DO SR. PREFEITO SUA APLICABILIDADE, VERIFICADA A
SUAFEMANHA DO INTERESSE PÚBLICO E AS LIMITAÇÕES FISCAL
E ORÇAMENTÁRIA.
A PROPOSIÇÃO PODE SEGUIR O NORMAL PROCESSO LEGISLATIVO.
E COMO VOTO. EM 05/10/2005.


Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

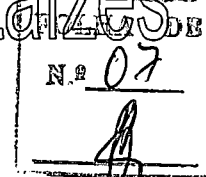
DETERMINO que o Presente Projeto de Lei sob nº 100/05, seja remetido a parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de dezembro de 2005.

Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente C.M.M.

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL


Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2005 que autoriza o Poder Executivo a criar o programa de assistência às famílias de alunos carentes – PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município, e dá outras providencias.


Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é constitucional e atende as normas legais vigentes.

É o parecer.

Marataízes, 02 de março de 2006.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator

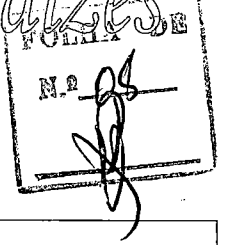

Nélan César Barbosa Ribeiro
Vice-Presidente


Cléber Junior Pereira Bento
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

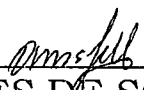
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 100/05, foi APROVADO em sessão ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... .sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Gildo da Silva Gomes:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 02 de março de 2006, do Plenário "Elias Silva".


AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO	
P. M. N. N.	3455
09 / 03 / 06	
<i>[Signature]</i>	
PROTOCOLISTA	

Autografo de Lei Nº 020/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes – PAF, que fizerem parte da Banda Marcial do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Marataízes, o Programa de Assistência às Famílias de Alunos Carentes – PAF, destinado a distribuição de cestas básicas para alunos, componentes da Banda Marcial.

Art. 2º. Serão considerados alunos carentes, os membros das famílias que estiverem escritos no programa social do Governo Federal – BOLSA ESCOLA E/OU BOLSA FAMILIA, e os demais casos omissos nesta lei, serão analisados e aprovados pela Assistente Social do Município.

Parágrafo único – Os alunos que fizerem jus ao benefício desta lei, terão que estar devidamente matriculados na rede de ensino estadual ou municipal com suas frequências em dia.

Art.3º. O aluno beneficiado por esta lei tem que comprovar que é residente no Município de Marataízes, através de conta de água ou luz, bem como o responsável pelo aluno comprovar domicílio eleitoral do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação, para regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário “Elias Silva”, 03 de março de 2006.

[Signature]
Agissé Melchades de Souza Filho
Presidente de C.M.M.